



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

## LEI Nº 790, de 03/10/06.

Sanciono a presente Lei

Em: 18/10/2006

José Francisco Mendes Sampaio  
Prefeito Municipal

“Autoriza o Município de Ladário a Constituir com o Município de Corumbá o Consórcio Intermunicipal para Gestão Associada de Um Aterro Sanitário, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, juntamente com o Município de Corumbá, neste Estado, um Consórcio Intermunicipal para Gestão Associada de Aterro Sanitário para tratamento e destinação final de resíduos urbanos sólidos domiciliares, comerciais e sanitários.

**Art. 2º** - O Consórcio constituir-se-á sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sendo regido pelas Constituições Federal e Estadual, Código Civil Brasileiro e pela Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2.005.

**Art. 3º** - O Consórcio Intermunicipal para Gestão Associada de Aterro Sanitário tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação, a implantação e a administração de aterro sanitário para tratamento e destinação final de resíduos urbanos sólidos domiciliares, comerciais e sanitários.

**Art. 4º** - A sede do Consórcio será no Município de Ladário, abrangendo seu território e do Município de Corumbá com duração indeterminada.

**Art. 5º** - A participação do Município de Ladário fica limitada a 12% (doze por cento) do total de investimentos e despesas necessárias para a implantação, funcionamento e administração do Consórcio.

**Art. 6º** - O Município de Ladário poderá ceder servidores para o Consórcio, respeitado seu percentual de participação no mesmo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 7º** - Quando da elaboração do ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal para Gestão Associada de Aterro Sanitário poderão ser outorgadas as seguintes atribuições e competências:

- I - capacidade de representação, em juízo e fora dele, em assuntos estritamente vinculados à finalidade para qual foi constituído;
- II - convocação de assembleias por edital e decisão por maioria;
- III - atribuição de instância máxima do consórcio à assembleia geral e deliberação somente com a presença dos dois municípios consorciados;
- IV - mandato de dois anos para o representante legal do consórcio que deve ser o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciado;
- V - o ocupante do primeiro mandato será escolhido em consenso, e os subsequentes mediante a alternância entre os entes consorciados;
- VI - número máximo de 20 (vinte) empregados públicos, respeitada a proporcionalidade de participação de cada ente no consórcio;
- VII - aplicação da Lei Complementar n.º 42/2000 do Município de Corumbá nos casos de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VIII - execução dos serviços para os quais foi constituído mediante gestão associada compreendendo:
  - a - execução plena das atividades de planejamento, contratação, implantação, execução do tratamento e destinação final de resíduos urbanos sólidos domiciliares e comerciais;
  - b - emissão de documentos de cobrança e exercício de atividade de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado, mediante autorização específica dos entes consorciados;
  - c - outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos após prévio processo licitatório;
  - d - celebração de convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
  - e - recebimento de auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
  - f - promoção de desapropriações e instituição de servidões nos termos da declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou interesse social, realizada por qualquer um dos entes consorciados;
  - g - prestação de serviços, mediante contratação, para a administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação;
  - h - realização de licitações públicas.

**Art. 8º** - A entrega de recursos por parte dos municípios consorciados para o consórcio será feita por contrato de rateio, no âmbito de cada ente consorciado, formalizado em cada exercício financeiro com vigência não superior as respectivas



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

dotações orçamentárias, ressalvada as hipóteses do art. 8º, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2.005.

**Art. 9º** - O consórcio intermunicipal obedecerá as normas orçamentárias e financeiras previstas na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2.005.

**Art. 10º** - O primeiro representante legal do consórcio será do Município de Corumbá.

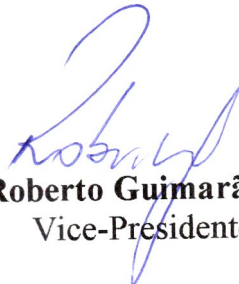
**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

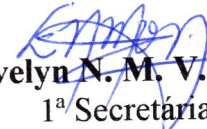
Ladário - MS., 03 de outubro de 2006.



**Paulo Rogério Feliciano Barbosa**  
Presidente



**Roberto Guimarães**  
Vice-Presidente



**Evelyn N. M. V. Navarro**  
1ª Secretária



**Rubens Rojas Gimenes**  
2º Secretário